PROJETO DE LEI Nº 133/2009

“Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em feiras e demais eventos ao ar livre, dando outras providências”.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste autorizada a instalar banheiros químicos removíveis em feiras e demais eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no município de Santa Bárbara d’Oeste.

**§ 1º** – O banheiro químico deverá ser instalado até o horário de início do evento e retirado logo após o seu término.

**§ 2º** – Quando se tratar de feira ou evento realizado pela iniciativa privada, os custos com a instalação e a retirada dos banheiros químicos serão cobrados de seus participantes.

**Art. 2º -** Ficam excluídos da obrigatoriedade contida no “caput” deste artigo, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias, bem como naqueles realizados em locais abertos que disponham de instalações dessa natureza.

**Art. 3°** - O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas pelos seus organizadores no momento da solicitação para autorização da realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

**Parágrafo Único** – Caberá à Vigilância Sanitária do Município de Santa Bárbara d’Oeste, estabelecer e emitir normas técnicas sobre a relação de número de banheiros químicos e pessoas participantes de eventos descritos no “caput” do art. 1º desta Lei.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de dezembro de 2009.

# ANTONIO CARLOS RIBEIRO

# “CARLÃO MOTORISTA”

-Vereador -

**(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 133/09)**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição justifica-se visando a preservação da saúde da população que freqüenta os eventos realizados ao ar livre em locais que não possuem sanitários, pois são úteis e necessários, tanto para os promotores do evento quanto para os consumidores.

A instalação dos banheiros químicos será importante para a população, principalmente para os freqüentadores que dependem da boa vontade de terceiros, para o atendimento de suas necessidades fisiológicas, além de manter o município limpo e sem odores. O banheiro químico é a melhor opção, uma vez que são portáteis, de fácil manutenção e limpeza, podendo ser utilizados pelo público em geral.

Os eventos em todas suas modalidades devem atender os padrões mínimos de higiene, e atentar também ao disposto na legislação pertinente, como forma de proteger a saúde das pessoas que os freqüentam, razão pela qual se faz necessária a instalação de banheiro químico em locais onde eles ocorrem.

Isto exposto, poderão os nobres edis, então, discutir o mérito da presente propositura.

Contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de dezembro de 2009.

# ANTONIO CARLOS RIBEIRO

# “CARLÃO MOTORISTA”

-Vereador -